

JUSTIFICATIVA

O município de Alpestre não dispõe do serviço de Proteção Social Especial Social de Alta Complexidade, denominado Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, considerando a incidência de demanda e porte do município.

Dessa forma atendendo aos preceitos legais, necessita-se da contratação do serviço de terceiros. Sendo assim, de acordo com o território de abrangência da Comarca de pertencimento deste município, e considerando a necessidade de acompanhamento, visitas familiares, redução de impacto social, sugere-se a contratação da Casa Construindo o Futuro de Planalto.

Justifica-se também a manutenção da contratação da Casa Construindo o Futuro de Planalto devido as crianças/adolescentes acolhidas já estarem adaptadas, não sendo viável a troca de local do Acolhimento.

Alpestre, 12 de agosto de 2019.

Roseli Conceição Algenton
Secretária Municipal de
Assistência Social
Portaria 035/18

JUSTIFICATIVA

O município de Alpestre não dispõe do serviço de Proteção Social Especial Social de Alta Complexidade, denominado Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, considerando a incidência de demanda e porte do município. Dessa forma atendendo aos preceitos legais, necessita-se da contratação do serviço de terceiros. Sendo assim, de acordo com o território de abrangência da Comarca de pertencimento deste município, e considerando a necessidade de acompanhamento, visitas familiares, redução de impacto social, sugere-se a contratação da Casa Construindo o Futuro de Planalto.

Alpestre, 12 de agosto de 2019.

Roseli Conceição Argenton

Secretária Municipal de Assistência Social

LEI MUNICIPAL Nº 2.225/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros à instituição de acolhimento Construindo o Futuro de Planalto/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e Ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, mensalmente, à instituição de acolhimento Construindo o Futuro de Planalto/RS.
- §1°- O repasse a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo este valor fixo enquanto não houver abrigados.
- §2º- A cada criança ou adolescente, do Município de Alpestre/RS, que vier a ser abrigada, será complementado com um salário mínimo nacional sobre o valor fixado no parágrafo anterior.
- §3º- O referido repasse à instituição de acolhimento Construindo o Futuro de Planalto/RS, ficará vinculado ao contrato conveniado que será firmado junto à instituição e o Município de Alpestre/RS.
- §4º- O controle das crianças acolhidas institucionalmente será realizado pela Secretaria da Assistência Social do Município de Alpestre/RS.
- Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

Unidade: 01 - Fundo Munic. Assist. Social

Projeto: 2017- Manut. Desp. Oper. Assist. Social

Elemento: 33903953000000 - Servicos de Assist, Social

Art. 3°- Ficam revogados os dispositivos da Lei 1.977/14, de 03 de novembro de 2014.

Art. 4°- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e Publique-se

GENURIOSE JUR Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL ADMINISTRANDO COM O POVO